



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 785/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2.000



EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/98, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE TRATA DO COMTUR/JÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 785/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2.000

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/98, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE TRATA DO COMTUR/JÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **CELSO OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 716/98, de 26 de Novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - O COMTUR/JÁ será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.”

Artigo 2º - Ficam incluídos os incisos XIII, XIV e XV, no artigo 7º, da Lei 716/98, de 26 de novembro de 1998, com as seguintes redações:

“ARTIGO 7º -
I -

Associação dos Empresários do Turismo;

Imprensa local;

XIII – 01 (hum) representante da

XIV – 01 (hum) representante da



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 785/2000, de 10 de março de 2.000 -

*XV – 01 (hum) representante das
Organizações Não Governamentais / ONG's existentes no município, indicado
mediante acordo das mesmas."*

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE MARÇO DE 2000**


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder
Legislativo


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

**Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.**


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 001/2000, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS INCISOS XIII E XIV E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 7º, DA LEI NR. 716/98, DE 26.11.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 001/2000, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

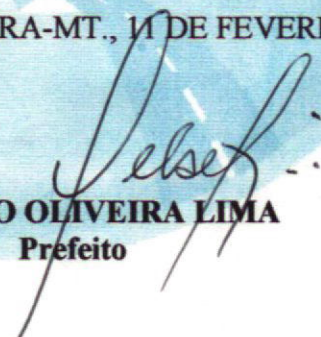
Considerando a necessidade, de ordem administrativo-funcional, identificadas e encaminhadas a este Executivo pelo Conselho Municipal de Turismo de Jaciara-MT, quanto a algumas alterações na composição que o representa,

Faço uso da presente para ingressar nessa Augusta Casa de Leis, com o Incluso Projeto para que possam, Vossas Excelências, após análises e pareceres, aprová-lo, transformando-o em Lei, na forma legal e regimental deste Soberano Parlamento.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

JACIARA-MT., 11 DE FEVEREIRO DE 2000


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

04
A

PROJETO DE LEI NR. 001/2000, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS INCISOS XIII E XIV E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 7º, DA LEI NR. 716/98, DE 26.11.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso III, do Artigo 7º, da Lei nr. 716/98, de 26 de novembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º

I -

II -

III- 01 (hum) representante da Associação dos Empresários do Turismo;

IV-"

Artigo 2º - Ficam incluídos os Incisos XIII e XIV, no artigo 7º, da Lei nr. 716/98, 26.11.98, com as seguintes redações:

"Artigo 7º

I -

.....

XII -

Imprensa Local;

(ambientalista)."

XIII - hum (01) representante da

XIV - hum (01) representante da ONG

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2.000

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

461 - 1508



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
A

Encaminhado o PROJETO de Lei Nº 001/2000
Para a COMISSÃO de Constituição, Justiça e Redu-
ção, para o parecer.

PROTOCOLO GERAL Nº 4013
PROCESSO Nº 724

SALA DAS SESSÕES
Jaciara, 17 02 /2000.

Recebi: [Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

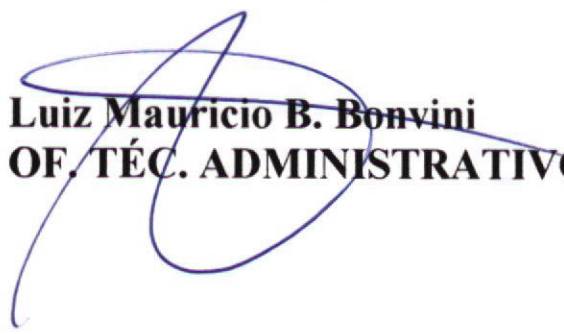
Lido o PROJETO de Lei Nº 001/2000, na
Sessão Ordinária do dia 17/02/2000.

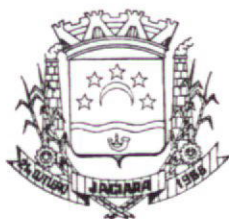
PROTOCOLO GERAL Nº 4013
PROCESSO Nº 724

ASSUNTO: Depõe sobre a inclusão dos incisos
XIII e XIV e da nova redação ao inciso
III, do Artigo 2º, da Lei Nº 716/98 de 26.11.98

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 17/ fever /2000.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº/2000

Projeto de Lei nº. 01/2000 de autoria do Prefeito Municipal , que dispõe sobre inclusão de incisos e nova redação da lei 716/98 e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

O projeto acima referenciado tem por finalidade excluir o representante da Associação dos Artistas Plasticos e Artesão de Jaciara e substitui-lo por um representante da Associação dos Empresarios do Turismo, bem como a inclusão de um representante da imprensa local e outro das Organizações não Governamentais - ONG's - no Conselho Municipal do Turismo em Jaciara.

Nosso entendimento é que os novos representantes sejam incluídos sem que se faça qualquer exclusão, devendo o projeto receber as seguintes emendas:

PRIMEIRA EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 1º. passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 716/98 de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O COMTUR/JA será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.”

SEGUNDA EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. - Ficam incluídos os incisos XIII, XIV e XV, no artigo 7º. da Lei 716/98 de 26 de novembro de 1998, com as seguintes redações:

“Art. 7º.....

I.....

XIII - 01 (hum) representante da Associação dos Empresarios do Turismo;

XIV - 01 (hum) representante da Imprensa local;

XV - 01 (hum) representante das Organizações Não Governamentais-ONG's existentes no Município, indicado mediante acordo das mesmas.

TERCEIRA EMENDA SUBSTITUTIVA

A emenda passa a ser a seguinte:

“Altera dispositivos da Lei 716/98 de 26 de novembro de 1998 , que trata do COMTUR/JA e dá outras providencias”



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

O projeto é constitucional e legal, somos de parecer favorável à sua tramitação com as emendas acima apresentadas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2000

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

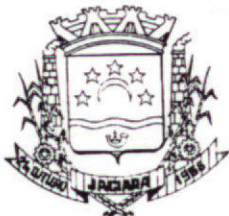
Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

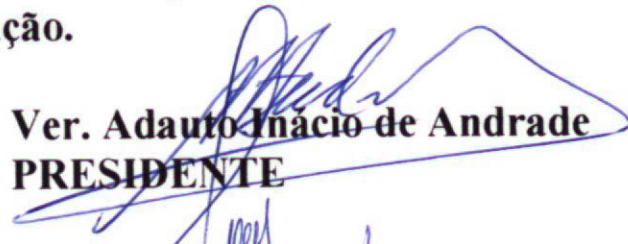
PROTOCOLO GERAL Nº 4013
PROCESSO Nº 429

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão Ordinária
Dia 17 / fevereiro / 2000

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 23. INCISO XXIV

Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e Promulgação.


Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO


Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 001/2000.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/98, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE TRATA DO COMTUR/JÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 6º da Lei 716/98, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º- O COMTUR/JÁ será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.”

ARTIGO 2º- Ficam incluídos os incisos XIII, XIV e XV, no artigo 7º, da Lei 716/98 de 26 de novembro de 1998, com as seguintes redações:

*“ARTIGO 7º -
I -*

*.....
XIII – 01 (hum) representante da Associação dos Empresário do Turismo;*

XIV - 01 (hum) representante da Imprensa local;

XV - 01 (hum) representante das Organizações Não Governamentais – ONG’s existente no Município, indicado mediante acordo das mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICÁ E REDAÇÃO

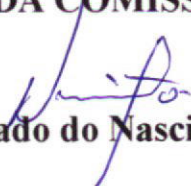
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 24 de fevereiro de 2000.

DE ACORDO:


Ver. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO


Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO